

Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do SINDICATO SERV. E EMPREG. PUB. MUNIC. DA ADM. DIR. E IND. DO MUNIC. DE GOIANA E REGIAO DA MATA NORTE/PE, CNPJ 41.255.589/0001-56, Processo 46000.003116/97-15, a categoria dos "Professores e professoras ativos e inativos da Rede Pública Municipal de Ensino" no município de Goiana/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406497253 e juntada nº 411828251, resolve:

Nº 97 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Savis Tecnologia e Sistemas S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406502750 e juntada nº 411826687, resolve:

Nº 98 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Visiona Tecnologia Espacial S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406498587 e juntada nº 411825678, resolve:

Nº 99 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Embraer GPX Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406489081 e juntada nº 411832980, resolve:

Nº 100 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Embraer S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406500285 e juntada nº 411833878, resolve:

Nº 101 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Indústria Aeronáutica Neiva Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 406503433 e juntada nº 411834458, resolve:

Nº 102 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Eleb Equipamentos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 404245314 e juntada nº 408422279, resolve:

Nº 103 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Campos Prev, CNPB nº 1998.0056-74, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de março de 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999 combinado com o art. 11, §1º, da Portaria 326/2013, notifica o (a) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju, CNPJ 11.193.424/0001-36, do inteiro teor do OFÍCIO 025/2016 - SERET/SRTE-MS/MTPS, encaminhado à entidade em 28/01/2016, o qual restou devolvido por irregularidade no endereço, conforme o Aviso de Recebimento AR238885298JS. Por tanto, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste despacho, sem manifestação da entidade, o processo de pedido de alteração estatutária 46312.000078/2016-87, que se encontra na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul, situada a Rua Treze de maio, 3214 - Centro - Campo Grande/MS, será encaminhado à Secretaria de Relações do Trabalho sem saneamento do processo, nos termos do art. 11, §2º, da Portaria 326/2013.

YVES DROSGHIC

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.002935/2016-00, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários da FACULDADE NOVA ROMA, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial - CBPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.302.344/0001-31, situado na Estrada do Bongí, 425, Afogados, Recife - PE, CEP 50830-260, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.003375/2016-01, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários do Corpo Docente da FACULDADE SANTA HELENA, mantida pela Associação do Século XXI de Educação, Ciência e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.543/0001-34, situado na Avenida Caxangá, nº 990, Zumbi, Recife - PE, CEP 50711-095, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.040, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 031, de 29 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.031222/2014-15, resolve:

Art. 1º Alterar as medidas constantes do Anexo da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016, que apresenta o modelo de inscrição indicativa de que o veículo está a serviço da empresa cessionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO - Modelo de inscrição indicativa de que o veículo, embora de propriedade de terceiros, está a serviço da empresa cessionária.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ-RS

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Ministério Público Militar, por intermédio dos membros atuantes na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé-RS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em específico as dos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, e VI, da Carta Magna; dos art. 3º, art. 6º, incisos VII e XX e art. 9º, III da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (CF, art. 142);

Considerando que a Magna Carta estabeleceu ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal e exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inc. I e VII);

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado" (art. 5º, inc. LXIII);